

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 17 Setembro de 2026

Ano XV – Edição N° 3654

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026

Dispõe sobre a dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, aos servidores públicos municipais que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Quedas do Iguaçu-PR.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dispõe, em seu art. 98, sobre a dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 22.747/2008, de 27 de março de 2008, que aprova instruções para a aplicação do art. 98 da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO a natureza cogente do referido benefício, que se aplica a todo servidor público, independentemente do ente federativo ou do órgão de lotação, por decorrer diretamente da legislação federal eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, o procedimento de concessão da dispensa de que trata o art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, até então disciplinado, de forma setorial, apenas para os servidores da Educação;

INSTRUI

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Os servidores públicos municipais — efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos e estagiários — vinculados a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quedas do Iguaçu, eleitores, nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do subsídio, salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997).
2. A expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22.747/2008).
3. A participação em treinamento a distância deverá ser comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pela Justiça Eleitoral, e implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.
4. Não há prazo prescricional para a fruição dos dias de dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, podendo o benefício ser gozado a qualquer época, mediante prévio acordo com a chefia imediata, e enquanto perdurar o vínculo funcional com o Município.
5. Os dias de dispensa pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.
6. A cada convocação, a Justiça Eleitoral emitirá uma declaração de comparecimento.
- 6.1. Caso a convocação coincida, no todo ou em parte, com a jornada de trabalho, a apresentação da declaração de comparecimento justificará a falta e as horas serão abonadas (art. 98 da Lei n.º 9.504/1997).

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM VERIFICADOS PARA A CONCESSÃO

7. O direito pressupõe a existência de vínculo funcional (estatutário, celetista, comissionado ou temporário) com o Município no momento da convocação, somente podendo ser exigido do órgão ou entidade com o

qual o servidor mantinha relação funcional e durante a vigência desse vínculo.

8. Os servidores em férias ou em repouso no dia do trabalho eleitoral também farão jus à dispensa do serviço decorrente do trabalho eleitoral.

9. A fruição dos dias de dispensa deverá ocorrer, preferencialmente, em dias consecutivos, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

10. No caso de servidor docente da Rede Municipal de Ensino, a fruição ocorrerá simultaneamente nas instituições em que se encontrar em exercício, admitida a substituição, quando necessária, de modo a não haver prejuízo aos alunos.

11. A dispensa do serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos dias em que o servidor estaria em efetivo exercício, de acordo com a carga horária do cargo, emprego ou função exercida no Município.

12. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o servidor deverá protocolar o pedido junto ao órgão ou entidade de sua lotação, anexando o formulário próprio (Anexo Único) e a declaração expedida pela Justiça Eleitoral, encaminhando-o à chefia imediata para deferimento.

DO REGISTRO FUNCIONAL

13. Após o deferimento pela chefia imediata, o protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências de registro funcional.

14. Para o registro da ocorrência no sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município:

a. servidor com mais de um vínculo funcional junto ao Município deverá ter o registro lançado em relação a cada um dos vínculos;

b. na ocorrência/registro de frequência, deverá ser utilizado o código ou tipo de afastamento correspondente à dispensa eleitoral, conforme parametrização do sistema em uso;

c. nos campos de observação ou comentários, deverá constar o que consta na declaração da Justiça Eleitoral, a saber: (i) se eleições municipais ou gerais, conforme o caso, e o respectivo ano; e (ii) a informação de que o servidor está usufruindo "XX dias de XX" previstos na declaração;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 17 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3654

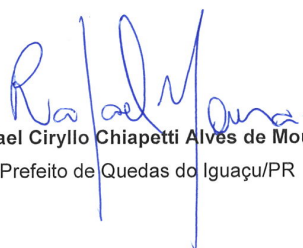
Página 4

d. nos detalhes da ocorrência, deverá ser inserido o número do protocolo do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os atos normativos setoriais que disciplinavam a matéria exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Quedas do Iguaçu/PR, 19 de setembro de 2026.



Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 17 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3654

Página 5

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Dispensa por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral

EU: _____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____ Cargo/Função: _____

Órgão/Secretaria de Lotação: _____

Venho requerer dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral, conforme consta na(s) declaração(ões) anexa(s), nos termos do art. 98 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, em conformidade com a Instrução Normativa n.º ____/2026, no período de:

Dias consecutivos: ____/____/____ até ____/____/____

OU

Dias alternados: ____/____/____ e dia ____/____/____
____/____/____ e dia ____/____/____

Usufruindo, neste momento, ____ dia(s).

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA

() Deferido () Indeferido

Quedas do Iguaçu-PR, ____ de ____ de 2026.

REQUERENTE

CHEFIA IMEDIATA

Cod471327